PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025 através do Programa: 0002 – Programa de Apoio Administrativo; Ação: 2030 – Manter as Atividades do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação**, INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

Dispõe sobre a Empresa Amiga da Escola – rede pública municipal de ensino – e autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com empresas privadas para doação de uniforme escolar no âmbito do município de Campo Mourão e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade propor a parceria entre empresas privadas e o Poder Executivo, para doação de uniformes para alunos da rede pública municipal de ensino, contendo propaganda da empresa, objetivando uma economia tanto

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2025 13:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p0c3dd68f1810b.

para os pais dos alunos que precisarão comprar os uniformes, assim como também para beneficiar aqueles alunos mais carentes que não tem quaisquer condições financeiras de comprar uniforme.

É disposto no projeto as exceções de empresas que poderão firmar parceria com o Poder Executivo, pois, não será permitido empresas do ramo de bebidas, cigarros e similares.

Além de ajudar na área educacional o projeto também incentiva e fomenta a economia local ao conceder aos empresários a possibilidade de divulgação de sua empresa no uniforme escolar.

Desta forma, a aprovação deste projeto será mais um passo dado em direção a democratização e a transparência da Administração Pública Municipal.

Solicito, portanto, apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis para apreciação e aprovação da presente proposição, considerando que esta iniciativa representara importante benefício para nossas crianças.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
07/05/2025 13:41:31
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcio Berbet
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2025 13:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p0c3dd68f1810b.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

MINUTA DO PROJETO DE LEI N._____/2025

Dispõe sobre a Empresa Amiga da Escola – rede pública municipal de ensino – e autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com empresas privadas para doação de uniforme escolar no âmbito do município de Campo Mourão e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte

PROJETO DE L E I:

Art. 1º Para efeitos da presente Lei, entende-se por Empresa Amiga da Escola, aquele que realizar a doação de uniforme escolar para alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º Fica o Poder Executivo de Campo Mourão autorizado a firmar parceria com empresas privadas, para que seja realizado a doação de uniforme escolar para alunos da rede pública municipal de ensino, regularmente matriculados e frequentes na escola, contendo propaganda da empresa.

Parágrafo único. Não será permitido firmar parceria com empresas do ramo de bebidas, cigarros, armas e similares.

Art. 3º Para realizar a parceria as empresas deverão entrar em contato com o Poder Executivo, via ofício, no setor de protocolo, informando seu interesse em realizar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2025 13:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p0c3dd68f1810b.

a doação, bem como a quantidade de peças a serem doados até 03 (três) meses antes do início das aulas.

§ 1º Poderá a empresa colocar sua identidade visual/logomarca na camiseta.

§ 2º A propaganda colocada na camiseta não poderá ser superior a 15 cm (quinze centímetros) por 10 cm (dez centímetros), sendo vedada a colocação na parte da frente e de trás da camiseta.

§3º Quando a parceria for feita com doação de uniforme completo (calça e camiseta), a colocação de propaganda nas calças não poderá ser superior a 10 cm (dez centímetros) por 05 cm (cinco centímetros).

Art. 4º Fica a Secretaria da Escola beneficiada responsável pela distribuição dos uniformes conforme necessidade do aluno, priorizando aquele com menor renda familiar.

Art. 5º Fica a empresa que vier a firmar parceria obrigada a doar 02 (dois) uniformes completos ou 03 (três) camisetas para cada aluno.

Parágrafo único. Serão doados mais 01 (um) uniforme completo ou 02 (duas) camisetas para a escola, que ficarão na Secretaria para qualquer eventualidade.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar mediante Decreto, as demais normas necessárias ao cumprimento da presente lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
07/05/2025 13:41:11
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcio Berbet
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2025 13:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p0c3dd68f1810b.